DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.935
DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre procedimentos para conservação e regularização de obras particulares, reforma ou acréscimo de área clandestina, nos termos que especifica e dá outras providências".

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI, Prefeito Interino da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Obras Particulares, autorizado a proceder à regularização e conservação de obras já concluídas, edificadas de forma irregular em imóveis particulares, através da apresentação de projeto nos termos exigidos, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar o imóvel situado em local cujo sistema viário seja definido e com ruas abertas;

II - possuir o imóvel padrão rígido de segurança e estabilidade estrutural, a ser comprovado através da apresentação de Laudo de Conclusão de Obras padronizado, cujo modelo será fornecido pelo Departamento de Obras Particulares desta Prefeitura;

III - não estar a edificação construída em vias públicas ou logradouros públicos, bem como não estar erguida em áreas previstas para alargamento de vias públicas, devendo ainda obedecer ao recuo frontal de 5,00 (cinco) metros, exceto quando se tratar de abrigo para automóvel em estrutura desmontável, conforme previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal nº 1.774, de 1° de Dezembro de 1997 e suas posteriores alterações, observando-se ainda as hipóteses de dispensa de recuo frontal nos termos da legislação municipal;

IV - deverá o imóvel possuir lixeira e calçada, conforme legislação municipal;

V - a taxa de Ocupação e o coeficiente de aproveitamento não deverá ultrapassar 20% do permitido na lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI - poderá ser regularizado o 3º (terceiro) pavimento em corredores comerciais, somente nas edificações que já se encontram com irregularidade constatada pela fiscalização de obras desta Municipalidade, anterior a data desta Lei, cujos levantamentos "in loco" façam parte do processo de obras particulares com o presente fim, e que possuam lançamento de taxa em ex-ofício de seu respectivo IPTU.

VII - o alvará de habitabilidade será expedido até o permitido por lei, sendo que o restante permanecerá com lançamento a título de ex-ofício;

VIII - deverá atender as especificações do Código Civil Brasileiro;

- segue -

(cont Lei 2935/2018 – fl.s 02)

Parágrafo único. A existência ou não da área de permeabilidade de 4% (quatro por cento) de terreno não será fator impeditivo para propositura do requerimento.

Art. 2º. Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - edificação clandestina é aquela edificada sem o devido alvará de licença outorgado pela Prefeitura Municipal, podendo ser ainda:

a) conservável e regular: quando a edificação possuir condições de adaptar-se à legislação vigente;

b) inconservável ou irregular: quando a edificação não possuir condições de habitabilidade, não atender às normas de segurança e não possuir estabilidade estrutural, observados ainda os requisitos contidos no artigo 1º desta lei;

c) concluída: edificação executada clandestinamente que possuir condições de higiene, habitabilidade, segurança ou ocupação.

II - sistema viário definido é aquele resultante de um loteamento aprovado pela Municipalidade ou com situação de assentamento existente ao longo do tempo devidamente confirmado pela topografia municipal.

Art. 3º. Para obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, mediante protocolo e pagamento integral das taxas respectivas, com firma reconhecida, sendo o referido requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do título de propriedade ou documento que comprove o domínio do imóvel;

b) 04 (quatro) vias do Projeto Arquitetônico Completo da edificação existente em escala 1:100, no qual deverá constar as áreas dos compartimentos, finalidades do uso, recuos, dimensões de esquadrias, portas, espessura de paredes, sistema de esgoto existente, com legenda correspondente de acordo com as normas da ABNT, contendo, no mínimo, dois cones, planta baixa completa, mostrando o existente e o aprovado, com todos os compartimentos existentes e denominados, bem como as fachadas, contendo ainda dados do proprietário, endereço de correspondência e dados do profissional responsável;

c) quando se tratar de sobrado o projeto deverá mostrar ainda a projeção do térreo em terreno total e situação sem escala completa, constando no carimbo o quadro de áreas com todas as informações das áreas existentes, aprovadas com ou sem habite-se;

d) 01 (uma) via da CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPD (Certidão Positiva de Débito), desta Prefeitura;

e) 04 (quatro) vias do Laudo de Conclusão de Obra padronizado;

- segue -

(cont. Lei 2.935/2018 – fl.s 03)

f) 03 (três) vias da ART (Anotação da Responsabilidade Técnica), ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida e quitada;

g) 03 (três) vias do Contrato de Prestação de Serviços original;

h) cópia da Ata de Assembleia do Condomínio quando se tratar de regularização de Condomínio Edifício e suas respectivas unidades.

§ 1º. Toda documentação deverá ser apresentada por profissional devidamente habilitado pelo CREA-SP ou CAU - SP e cadastrado na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

§ 2º. A regularização e conservação de edificações em conformidade com o § 1º, deste artigo, serão baseadas em levantamento cadastral existente e efetuado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Será dispensada a apresentação de projeto arquitetônico, conforme disposto no artigo 3°, quando a conservação e regularização se enquadrem, simultaneamente, nos seguintes casos:

I - a área a ser regularizada não seja superior a 10% (dez por cento) da área total da edificação, e resulte no máximo na área total de 10.00 m² (dez metros quadrados);

II - a área a ser conservada não constitua um novo compartimento da edificação, inclusive área coberta.

Parágrafo único. A dispensa contida no caput do artigo não exclui a apresentação dos demais documentos constantes no artigo 3º.

Art. 5º. Poderá o requerimento ser apresentado por procurador, desde que referida procuração pública ou particular contenha poderes específicos e expressos para esta finalidade, e seja apresentada em seu original, com firma do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade, no caso de instrumento particular.

Art. 6º. O pedido de regularização de que se trata esta Lei deverá ser protocolizado em até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, por igual prazo.

§ 1º. Não havendo prorrogação de prazo, em nenhuma hipótese será admitida a apresentação do requerimento fora do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 2º. Os requerimentos protocolizados que apresentem desconformidade com a documentação exigida poderão ser corrigidos pelo requerente e/ou profissional nos termos que exigir o Poder Público Municipal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do despacho que apontou a incorreção dos documentos apresentados.

§ 3º. Não havendo atendimento pelo requerente das exigências formuladas no prazo legal, será o requerimento considerado indeferido, devendo ser retirado pelo interessado no prazo de 30 (trinta dias), mediante recibo

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

firmado pelo Poder Público Municipal sob pena de arquivamento do processo.

- segue -

(cont. Lei 2935/2018 – fl.s 04)

§ 4º. Em hipótese alguma haverá devolução das taxas quitadas no ato do protocolo do requerimento que trata esta Lei.

Art. 7º. Será cobrada a taxa referente ao protocolo, bem como a taxa de expediente e ainda a taxa de conservação devida de acordo com a metragem a ser regularizada, nos seguintes termos:

I - estando a edificação dentro da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código Sanitário, a taxa de conservação será equivalente a 03 (três) vezes o valor da taxa de aprovação;

II - estando a edificação fora da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a taxa de conservação será equivalente a 06 (seis) vezes o valor da taxa de aprovação.

III - as taxas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes iguais, sendo que a primeira parcela será cobrada no ato do protocolo e as demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela. (emenda de autoria do vereador Carlos Jacó Rocha).

§ 1º. Havendo prorrogação, nos termos do artigo 6º desta Lei, as taxas referentes à conservação serão devidas conforme abaixo especificado:

I - estando a edificação dentro da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código Sanitário, a taxa de conservação será equivalente a 04 (quatro) vezes o valor da taxa de aprovação;

II - estando a edificação fora da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a taxa de conservação será equivalente a 08 (oito) vezes o valor da taxa de aprovação.

III – as taxas mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo, poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes iguais, sendo que a primeira parcela será cobrada no ato do protocolo e as demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela. (emenda de autoria do vereador Carlos Jacó Rocha).

Art. 8º. No ato do protocolo será cobrada a taxa de conservação equivalente à edificação nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo que eventual diferença será lançada após análise técnica.

Parágrafo Único. Quando se tratar de regularização total da obra será cobrado o alinhamento do lote no final do processo juntamente com as taxas restantes.

Art. 9º. As taxas e o Imposto sobre Serviço – ISS – de que dispõe esta Lei poderá ser parcelados em até 10 (dez) vezes iguais da seguinte forma: a primeira parcela da somatória dos valores apurados deverá ser paga no ato do protocolo e as outras 09 (nove) parcelas a cada 30 dias após o pagamento da primeira. (emenda de autoria do vereador Carlos Jacó Rocha).

Parágrafo Único. Caso seja constatado acréscimo da área pelo setor de fiscalização competente, o processo deverá ser retificado e revisto o lançamento das taxas de ISS de acordo com a área constatada.

- segue -

(cont. Lei 2935/2018 – fl.s 05)

Art. 10. Após o deferimento do processo o interessado será notificado através do envio das guias para pagamento das taxas restantes referentes à regularização e só poderá efetuar a retirada da documentação diante da quitação integral das taxas devidas.

§ 1º. Não será permitida a retirada de documentação quando o interessado tratar-se de possuidor e não houver decisão judicial transitada em julgado, relativa à concessão da propriedade pelo juízo competente.

§ 2º. Expirado o prazo estabelecido na notificação ou de vencimento das Taxas de retirada, haverá o lançamento tributário do valor devido e o arquivamento do processo, incorrendo ao pagamento dos demais encargos, atualização monetária do período e cominações legais.

§ 3º. Havendo novo interesse por parte do requerente, ficará sujeito ao recolhimento da taxa de desarquivamento.

Art. 11. Nos alvarás e plantas aprovadas deverá constar, de forma expressa, que a Municipalidade não reconhece a titularidade, domínio ou posse do imóvel objeto do requerimento.

Art. 12. No caso de indeferimento do requerimento nos termos desta Lei, após a devida análise do Setor

de Obras Particulares competente, será o mesmo encaminhado à Diretoria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências pertinentes.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 04 de maio de 2018.

Rodrigo Cardoso Biagioni

Prefeito Interino

.....

L E I Nº 2.936
DE 05 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI - de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências".

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI, Prefeito Interino da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI - destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, existentes até a data 31 de dezembro de 2017, inscritos na Dívida Ativa, ainda que discutidos judicialmente, ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo Único. Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios.

Art. 2º. Os interessados poderão aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado, mediante requerimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de publicação desta Lei, e, conforme dispuser seu regulamento.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2018, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa, observando-se a conveniência, oportunidade e interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa de Parcelamento Incentivado consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamentos:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios:

II - para pagamento em até 12 (doze) meses: desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros moratórios;

III - para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

IV – para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses: desconto de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

V – para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

VI – para pagamento em até 60 (sessenta) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

§ 1º. O interessado pagará o montante apurado nos termos desta lei, considerando-se que o valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

- segue -

(cont. Lei 2936/2018 – fl.s 02)

§2º. Excepcionalmente a critério da Diretoria Municipal de Administração, o número de parcelas previstos nos incisos deste artigo poderá ser ampliado, desprezando-se o valor mínimo fixado para cada parcela mensal, caso o devedor demonstre não ter capacidade econômica para

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

pagamento de seu débito, facultando-se à Administração identificar, respeitados os direitos individuais, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 4º. Para fins de aplicação de uma das condições especiais relacionadas nos incisos do artigo anterior será considerado o valor consolidado dos créditos municipais, obtido na data da formalização da adesão ao PPI.

§1º. Entende-se por valor consolidado, o valor do crédito municipal, acrescido da soma do valor das despesas relativas às cobranças pagas pela Prefeitura, inclusive despesas processuais, e honorários advocatícios, ressalva feita ao pagamento de custas processuais que deverão ser pagas pelo interessado diretamente ao Estado.

§2º. O parcelamento concedido nas condições estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 3º, por ocasião do pagamento das parcelas mensais iguais e sucessivas, acompanharão a atualização monetária da moeda nacional pelos índices oficiais, calculado a partir do mês subsequente ao vencimento da primeira parcela do exercício financeiro vigente, até a liquidação do débito.

Art. 5º. Os créditos tributários e não tributários incluídos em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento, nos termos desta Lei.

Art. 6º. A adesão ao PPI para fins de quitação de saldos dos parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica:

I - sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. A fruição dos descontos previstos nesta Lei, na forma e no prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou qualquer espécie de devolução de valores, ainda que, de importância já paga a qualquer título e em qualquer tempo.

Art. 8º. A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada a:

I - assinatura de termo de acordo e confissão de divida, no ato da formalização de sua adesão, no qual o devedor confesse o total do débito, devendo ainda, comprovar, no ato, o recolhimento da primeira parcela;

II - comprovação do pagamento das custas processuais devidas, se for o caso;

- segue -

(cont. Lei 2936/2018 – fl.s 03)

III - desistência expressa e irrevogável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa, e de ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no referido Programa de Parcelamento.

Art. 9º. Aderindo ao Programa, e procedendo ao parcelamento, nos termos dos incisos de I a VI do artigo 3º desta lei, as execuções fiscais em curso serão suspensas por prazo igual ao firmado no parcelamento.

Parágrafo Único. Liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com base na legislação processual afeta à matéria.

Art. 10. A adesão ao Programa de que trata esta lei não acarreta:

I - homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no programa.

Art. 11. O interessado será excluído do PPI sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, no regulamento ou das condições contidas no termo de acordo e confissão de dívida;

II - pela inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não;

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

III - caso vencido o prazo da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

IV - ausência de comprovação de desistência ou de renúncia, nos termos do previsto no inciso III do artigo 8° desta Lei:

V - recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;

Art. 12. A exclusão do interessado do PPI implicará a:

I - perda do direito de reingressar no programa previsto nesta Lei;

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;

III - o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores:

IV - Cobrança extrajudicial judicial ou do prosseguimento da execução.

- segue -

(cont. Lei 2936/2018 – fl.s 04)

Art. 13. Ficam excluídos dos benefícios constantes desta Lei, os créditos da Fazenda Pública Municipal, encaminhados a protesto extrajudicial nos termos do que dispõe o art. 13 da Lei Municipal n° 2.596, de 17 de setembro de 2013.

Art. 14. O Poder Executivo poderá editar as normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Parágrafo Único. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 05 de Junho de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI

Prefeito Interino

LEI COMPLEMENTAR Nº 046
DE 05 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis, e dá outras providências".

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI, Prefeito interino da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No cálculo do Imposto Municipal sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis, de que tratam o inciso II do art. 156 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.200, de 12 de fevereiro de 1989, será aplicada a alíquota de 1% (um por cento), sobre a quantia total da transação, que não será inferior ao valor venal utilizado no exercício para o cálculo do imposto sobre a propriedade urbana, desde que seu recolhimento, em parcela única, se verifique até no mês de julho de 2018.

Parágrafo Único. Se a escritura pública de transmissão de bens imóveis for lavrada em dia que não contar com expediente regular na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, o escrevente responsável pelo ato fica obrigado a proceder ao recolhimento do imposto no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Art. 2º. A vigência da alíquota prevista no artigo anterior poderá ser prorrogada mediante a edição de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 05 de Junho de 2018.

Rodrigo Cardoso Biagioni

Prefeito interino

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 018/2018. Objeto: Aquisição de Vale Transporte da Linha Municipal. Baseado no parecer da Assessoria Jurídica, e estando ainda presente o interesse da contratação, RATIFICO a Inexigibilidade nº 003/2018, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, em favor de Ação Transporte e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.198.980/0004-57. Valor Total R$ 18.480,00 (Dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais). Vigência de 03 (três) meses. Jucinéia Oliveira A. Ferreira - Presidente da Empresa Municipal de Saúde EMUS.

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato nº. 062/2.018 - Processo nº. 054/2.018 – Convite nº. 040/2.018.

Objeto: Reforma na E.M.E.I. Branca de Neve, sito à Avenida Washington Luiz, 1.252, Vila Operária, Mongaguá/S.P., com o fornecimento de todo material e todo equipamento necessário, conforme especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Empresa: Eduardo F. de Souza Edificações – ME.

Valor Global R$ 50.124,71

Vigência 160 dias.

Firmado em 25 de Maio de 2.018.

Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal.

Termo de Homologação

Termo de Homologação e Adjudicação – Rodrigo Cardoso Biagioni, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, e com base nas informações constantes no referido processo licitatório nº. 062/2018 e considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos na Lei n.° 8.666/93, torno público para conhecimento de todos os interessados, que HOMOLOGO os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICO o objeto da licitação na Tomada de Preços nº. 004/2018, em favor da empresa Gepam – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda- EPP, com o valor global de R$. 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Mongaguá, 04 de Junho de 2018.

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2018 - Processo nº. 038/2018 - Pregão Presencial n º. 013/2018 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa ALG Rio Comércio de Produtos EIRELI EPP, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS, para Aquisição de 8.300 (oito mil e trezentos) unidades de kits de Higiene Bucal, para serem entregues nas Escolas Municipais para Crianças e Adolescentes com idade entre 06 e 16 anos aproximadamente, durante um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referencia do Edital, com os valores unitário de Lote nº 01 - Item 01 - R$ 3,30 referente a cota principal e Lote nº 02 – item 01 – R$ 3,30 referente a cota reservada, A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 25/05/2018

Aviso de Edital

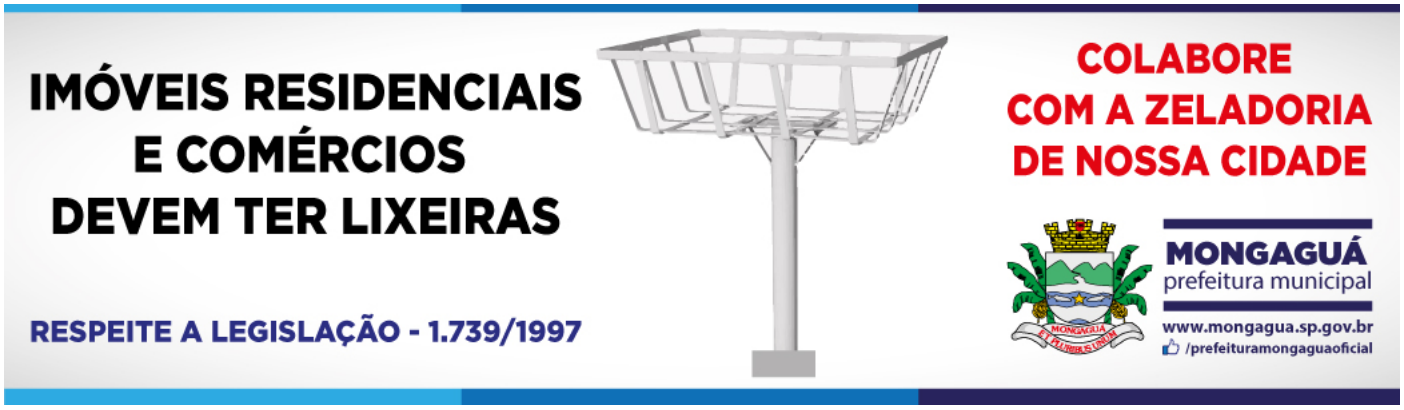
AVISO DE EDITAL - Processo n.º 005/2018 - Edital do Pregão Presencial nº. 021/2018 – objeto: Registro de Preços, para aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de herbicida de ação pré e pós emergente, com efeito prolongado ao solo, durabilidade de no mínimo 12 (doze) meses, sem restrição a entrada de pessoas e animais nas áreas aplicadas, princípio ativo imazapyr, registrado pelo IBAMA, embalado em galão com 05 (cinco) litros, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze)

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referencia do Edital. O Início da sessão de lances dar-se-às 09h30min do dia 19/06/2018. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do Link “ACESSO A INFORMAÇÃO” Portal de Licitações - Pregão Presencial e Portal de Transparência - Licitações e Contratos. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3048, telefax (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.







DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO | **Outros atos oficiais**

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº _____

Interessado _____

Assunto _____

Diversos Documentos **5/2018**

Data 04/06/2018

Protocolo 1498/2018

Requerente

Cidadãos moradores de Mongaguá

Denuncia protocolada com abaixo assinado pelos cidadãos moradorees de Mongaguá para cassação do Prefeito Artur Parada Prócida e do Vice-Prefeito Marcio Melo Gomes.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 02-1

À

EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

Carlos Silva Santos Neto
Presidente

REQUERIMENTO

DENÚNCIA

Recebido 04/06/18 11:38 hs

Carlos Silva Santos Neto
Presidente

Os cidadãos abaixo subscritos, em pleno gozo de deus direitos políticos, vem, mui respeitosamente, perante esta Casa, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, que garante a todo cidadão o direito de petição, requerer **A CONVOCAÇÃO PELA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES** do **Exmo. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP , Sr. ARTUR PARADA PRÓCIDA Exmo. VICE PREFEITO, Sr. MÁRCIO MELO GOMES** pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Atônita, a população de Mongaguá acompanha os desdobramentos das operações que abalam o cenário político do país e que representam profundas mudanças na organização sociopolítica brasileira com a condenação de um ex Presidente da República e centenas de parlamentares e autoridades.

Dado o cenário explosivo que se desenha, indignada está a população com o último acontecimento após a prisão do prefeito Artur Parada Prócida flagrado pela Polícia Federal com R$ 5,3 milhões guardados em casa durante a operação "Prato Feito." Deflagrada na quarta feira dia 09 de maio do corrente ano.

Na quinta-feira, dia 10 de maio do corrente ano, o D. Juiz de Direito Dr. Alessandro Diaferia, da 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo, determinou que o vice-prefeito de Mongaguá, Márcio Melo Gomes fosse afastado do cargo e proibido de acessar prédios públicos deste Município por suspeita de corrupção, fatos amplamente divulgados pela imprensa local e nacional como se verificam alguns endereços abaixo listados:

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 03 R

Link 1 www.atribuna.com.br/...e.../risco-de-cassacao-ronda-prefeito-e-vice-de-mongagua/
Link 2 https://g1.globo.com/.../apos-prisao-de-prefeito-presidente-da-camara-assume-comand.
Link 3 - politica.estadao.com.br/.../pf-prende-agente-politico-com-r-46-milhoes-e-us-216-mil

A Polícia Federal informou que os investigados podem responder pelos crimes de fraude a licitações, associação criminosa, corrupção ativa e corrupção passiva.

Ocorre que, sob à luz das disposições emanadas pela Lei Orgânica do Município de Mongaguá, pela Constituição Federale Decreto-Lei nº 201/67 , este afastamento não há de ter seguido o rito normal, o que caracteriza crime de responsabilidade, a ser apurado por esta colenda Casa.

Como já é de notório conhecimento de todos o deslinde dos acontecimentos, segue-se, portanto, para o aspecto jurídico da questão.

II – DO DIREITO

À Luz da nossa Carta Magna

Art. 89 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e, especialmente, os definidos no Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1° - O Prefeito ficará suspenso de suas funções: I - nos crimes comuns e nos de responsabilidade, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

O Decreto-Lei nº 201 /67dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, asseverando:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato
...
X- Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 64-R

Por fim, de acordo com os princípios que aplicam os preceitos inerentes à responsabilidade do Prefeito e ao seu sucessor, no caso, o Vice Prefeito – sendo este um ponto pacífico jurisprudencial e doutrinário –, considerando, os fatos expostos nesta petitória é o presente para requerer que se realize a convocação dessa Egrégia Casa Legislativa, caso verificada a existência de irregularidades, que se proceda a cassação do mandato municipal do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito nos termos da Lei pelos trâmites legais, com a finalidade de garantir a segurança jurídica na administração do Município de Mongaguá/SP.

Requerentes abaixo assinados, acompanhados pelos eleitores FATIMA LEANDRA DA SILVA, ANA MARA DA SILVA PEREIRA e DANILO DA SILVA PENA, conforme certidões de quitação eleitoral anexas.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO

Mongaguá/SP, 16 de maio de 2018.

DANILO DA SILVA PENA
Tit. Eleitor nº 239127480108

ANA MARA DA SILVA PEREIRA
Tit. Eleitor nº 175294680124

FATIMA LEANDRA DA SILVA
TIT. Eleitor nº 204881930159

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 05 R

Certidão de quitação eleitoral

> Emissão de certidão Validação de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

Nome do eleitor

Número do título

Número do título

Data de nascimento

Não consta

Não consta

onsulta por programas automáticos, que

Certidão de Quitação Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DANILO DA SILVA PENA**

Inscrição: **239127480108** Zona: 189 Seção: 277

Município: 67237 - MONGAGUÁ UF: SP

Data de Nascimento: 25/04/1975 Domiciliado desde: 01/03/2012

Filiação: HELENA MARIA DA SILVA PENA
SEVERINO MIGUEL PENA

Certidão emitida às 10:50 de 04/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **89WF.OBPI.BDSW.9COD**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 06-R

Título e local de votação - Consulta por nome

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 239127480108

Eleitor: DANILO DA SILVA PENA

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Gerais 2018 - 1º Turno (07/10/2018)

Zona: 189 Seção: 0277

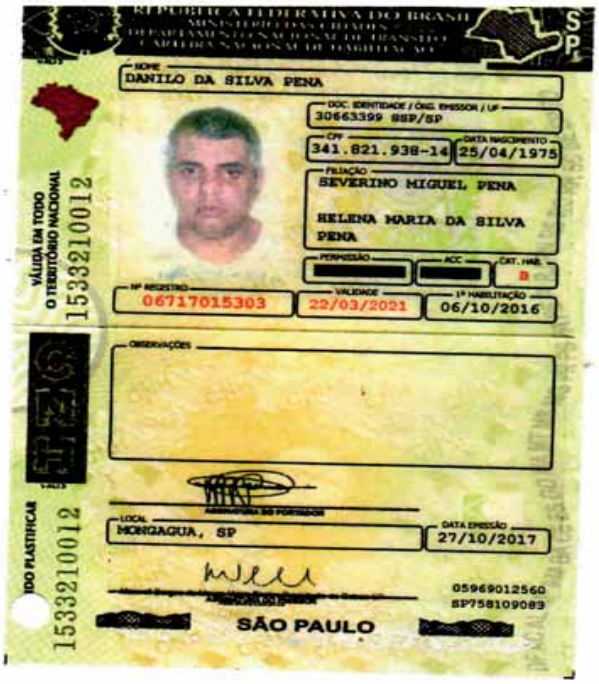
Local: EMEF. PROF. PEDRO FERNANDES DANTE

Endereço: RUA FRANCISCO DE MORAES, 258 - JARDIM PRAIA GRANDE

Município: MONGAGUÁ - SP

Nova consulta

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet



CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 07-R

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

04/06/2018 Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 08-R

Certidão de quitação eleitoral

> Emissão de certidão Validação de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

Nome do eleitor

Número do título

Número do título

Data de nascimento *

Não consta

Não consta

onsulta por programas automáticos, que

Certidão de Quitação Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **FATIMA LEANDRA DA SILVA**

Inscrição: **204881930159** Zona: 189 Seção: 330

Município: 67237 - MONGAGUÁ UF: SP

Data de Nascimento: 27/08/1968 Domiciliada desde: 29/08/2011

Filiação: NEUSA CAMARGO DA SILVA
LIDIO FERREIRA DA SILVA

Certidão emitida às 11:11 de 04/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **HBS/.REJI.V7TY.AGBM**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA
NOME DO ELEITOR
FATIMA LEANDRA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO
27/08/1968
Nº INSCRIÇÃO
2048 8193 0159
DV
ZONA
189
SEÇÃO
0390
MUNICÍPIO / UF
MONGAGUÁ/SP
DATA DE EMISSÃO
06/04/2018
JUÍZO ELEITORAL
Desembargador Celso Eduardo Caiuby Pádin


CÂMARA MUNICIPAL
09-R
DE MONGAGUÁ

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Título e local de votação - Consulta por título

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 175294680124

Eleitor: ANA MARA DA SILVA PEREIRA

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Gerais 2018 - 1º Turno (07/10/2018)

Zona: 189 Seção: 0229

Local: EMEF. IVONE DE ALMEIDA MONTEIRO

Endereço: AVENIDA DR. LUIZ PEREIRA BARRETO, 819 - VILA ATLÂNTICA

Município: MONGAGUÁ - SP

Nova consulta

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

04/06/2018 Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 11 - 6

Certidão de quitação eleitoral

> Emissão de certidão Validação de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

Nome do eleitor

Número do título

Número do título

Data de nascimento

Não consta

Não consta

onsulta por programas automáticos, que

Certidão de Quitação Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ANA MARA DA SILVA PEREIRA**

Inscrição: **175294680124** Zona: 189 Seção: 229

Município: 67237 - MONGAGUÁ UF: SP

Data de Nascimento: 24/10/1969 Domiciliada desde: 23/06/1988

Filiação: BERNARDINA DA SILVA
ANTONIO GOMES PEREIRA

Certidão emitida às 11:07 de 04/06/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **AKIK.JEKV.FNWP.KXSO**

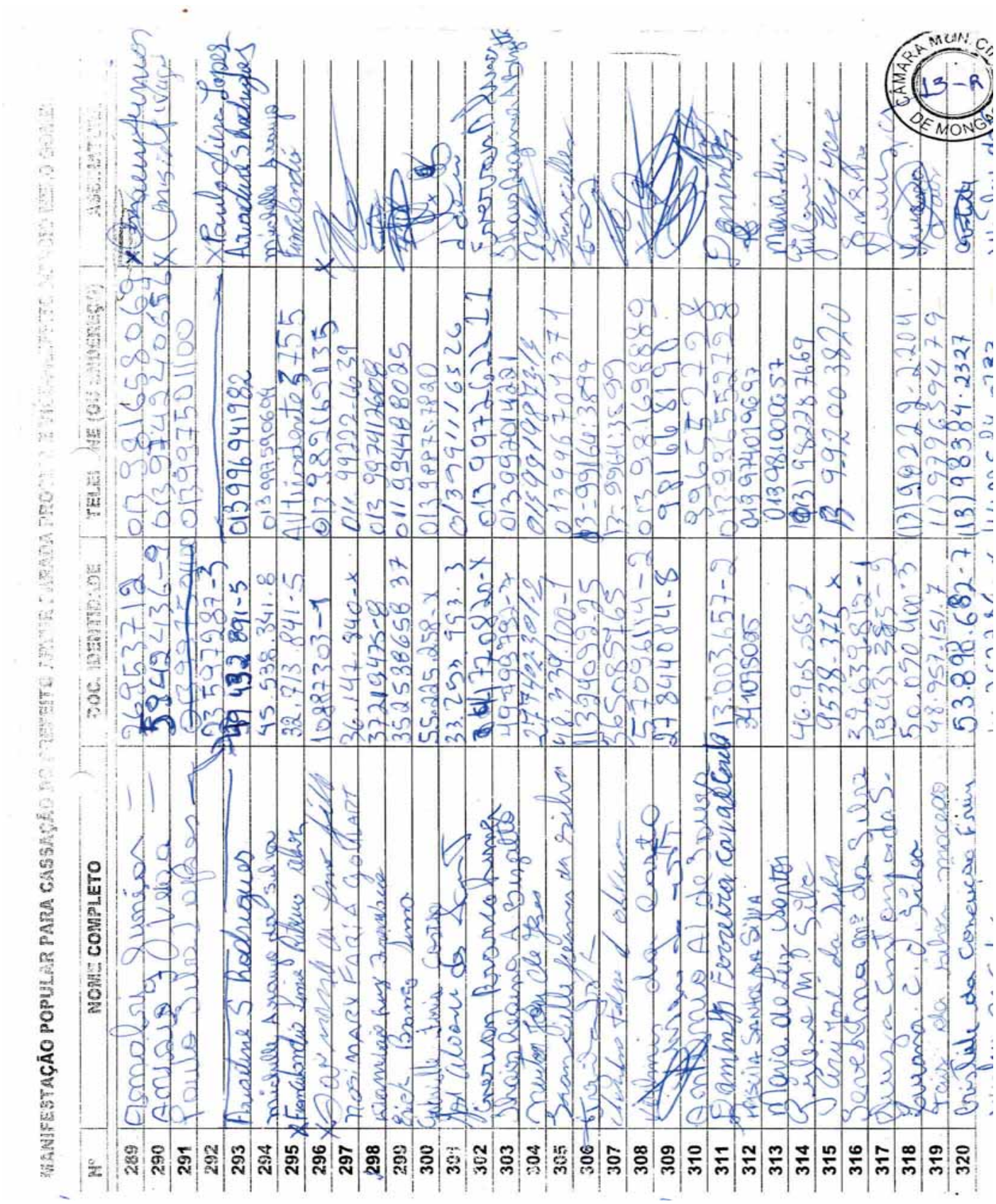
http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral 1/1

MANIFESTAÇÃO POPULAR PARA CASSAÇÃO DO PREFEITO ARTUR PARADA PROCIDA E VICE-PREFEITO MARCIO MELO GOMES

Nº	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIDADE	TELEFONE (OU ENDEREÇO)	ASSINATURA
929	Thaisa da Silva Pereira	41.755.514	13 · 99622 - 3879	Thaisa S. Pereira
930	Jucien Freitas da Silva			
931	Reinaldo Soares Lima	533984756?	R. Brasília F. Santo 383	
932	Ludmila S. Lima	6235299 - 2	R. Brasília F. Santo 383	
933		34615131 · 2	R. Brasília F. Santo 309	
934		41783998-2	R. Brasília F. Santo 309	
935	Jonathan S.M. Vieira		B 99654 8874	
936	Marcia Cristina da Cruz	19.610.967. X	R. Assis Salomão Hid 545	
937	Edson Eduardo da Cruz	13.715.265-6	R. Assis S. Hid. 545	
938	José [illegible] P. Joaquim	8.545.951-3	R. Assis S. Hid	
939	Maria Regina Cruz	8744 208.5	Assis Salomão 580	
940	Rita da Costancia	6774 328-5	assis Salomão 584	
941	Clarice Vianna	9.864.817-5	MARCILIO 643	
942	Patricia dos Santos de Silva	18.842.853.7	cidade de Osasco 643	
943	Maria Lucia Luiz	28.805.266-0	Brasília F. Santo 241	
944	Celia B Amaral	5.314.589	cidade de Osasco 453	
945	Ulisses Antonio de Souza		R. Cidade [illegible] 544	
946	Marcia Cristina dos Santos	14.501.834	99604 1436	
947	Maria Madalena Batista Jane	20877500-6	cidade de Osasco 231	
948	Vanessa Martins	14.497.200-1	cidade de Jandira 368	
949	Cleonice Francisco	32956, 312-4	Rua cidade de Osasco	
950	Ulisses Lopes Silva		Rua Jandira 1578	
951	[illegible]	21937746-0	Rua Osasco 1578	
952	Katia Cristina Mitta	40.283.355-4	[illegible] 09902-029	
953	Karina Pereira Gomes	44687730 -X	(13) 996338663	
954	Cristina O. Ferreira	18086665.5	(013) 991496245	
955	Claudia Ap. Alcaide	16901074	013 34486370	
956	Zilda Ap. Cassiano da Silva	11542673-5	13 996411751	
957	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
958	Aline Cristina Nunes	43.239.805-4	99694 1032	
959	Simone Pereira	46736 65-	99958 84	
960	Luciane Valle	46580 22 2.	991664617	

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet



MANIFESTAÇÃO POPULAR PARA CASSAÇÃO DO PREFEITO ARTUR PARADA PROCIDA E VICE-PREFEITO MARCIO MELO GOMES

Nº	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIDADE	TELEFONE (OU ENDEREÇO)	ASSINATURA
481	Juvenal Pereira da Silva	6.286 OBJ	3506 3686	
482	Davi Emanuel de Oliveira	496 488 798 77	3506 2966	
483	Maria Aldenira Gomes Pereira	267-644 738-62	34463435	
484	Bianca Santos da Silva	44337898-20	99614 2077 (13)	
485	Jessica Lemos de Souza	48415427-8	996146365	
486	Maria de Fátima N. Nascimento	P-946235-9	985804025	
487	José Lourenço Santo	26075712	81582135	
488	Paulo Queiroz	28416321-4	13 98170-7130	
489	[illegible]	38.65.192-0	13 3446 1662	
490	Marcela Espanoza da Silva	48115835-2	13 3506-0694	
491	Alzira Cardoso	71532195	13-99618 6767	
492	Gabriel Luiz	55.778.158-6	13-99140 2417	
493	Sandra R.A. Ferreira	16.667.558-1	11.997754969	
494	Aparecida de Oliveira Santos	16.658.101	11-2705 41.66	
495	Eleonor Passos Santos	531.556.458-49	13.35074235	
496	Kelli Cristina dos Santos Ramos	33.345.585-X	13 99615-5135	
497	Paulo Henrique Domingos Ramos	24808548-2	13 99750 8249	
498	Olivio Serafim Pereira	9.514.067-0	13 3507-9693	
499	Joadson Ribeiro	57 143 936-1	13 99128 6430	
500	Elaine Vaz Ribeiro	29.560.614-9	13 99613 0059	
501	[illegible]	16 4163 253-1	13 99794 0054	
502	Adilson Alves Mattos	39.880.452-7	13 99648-1929	
503	Karine Belmiro	49.119.166-2	11: 96353-2904	Karine Belmiro
504	Diego Vasques Siqueira Rocha	48.540.824-7	11 97739-1493	Diego Vasques
505	Denis Dias Gomes	12.335.243-5	91-98733 4310	
506	Silvana de Oliveira Figueiredo Campos	20.569 311-8	11-9 3013 9745	
507	Mary ap. alves	21.868.607-9	13 97940054	
508	Fabio da Silva	9 322 297-1	9494 00340	
509	Irone de Paula	31623849.5	997499088	
510	Jucelio Cesar Soto	44445741-0	997037541	
511	[illegible]	35802.341	13 9718-8499	
512	Isadora Sampaio Chaim	24.331.512-0	(13)99609-4277	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

ASSINADO DIGITALMENTE
Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MANIFESTAÇÃO POPULAR PARA CASSAÇÃO DO PREFEITO ARTUR PARADA PROCIDA E VICE-PREFEITO MARCIO MELO GOMES

Nº	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIDADE	TELEFONE (OU ENDEREÇO)	ASSINATURA
609	Maria de Lurdes Silva	9163046 96	Rua cidade de Osasco 538	Maria de Lurdes S.
610	José Bairano Filho	10.733.905-	Rua cidade de Osasco 538	José B. Filho
611	Eliana Cunha Martins	22.714.845-29	542	Eliana Cunha
612	Wilyton Monteiro	15968361		
613	Sara R. Q. Pinto	33.029.325-7	Rua: cidade de Osasco 537	
614	Dº Hipaci M. R. Pinto		Rua " " " 537	
615	Kelly Cristina Stefanoni Mendes	25942898-X	Rua Cidade de Osasco 485	
616	Ronaldo José Mendes	21900571	Rua: Cidade de Osasco 485	
617	Mario [illegible]	5819591	Rua Cidade de Osasco 357	
618	Virginia G. Claudino	21.394.293-5	Rua João Pereira Silva 323	
619	Pillar Kardec T. Pepini	13.358.487.2	Rua Cidade de Osasco 359	
620	[illegible]	7 810437-3	99771456 1	
621	Elizabeth Jo Nazareth	467.393.-8	R. Cidade Osasco Nº 404	Elizabeth
622	[illegible]	1.793.359-8	Rua Cidade de Osasco	
623	Maria Barbara da Silva	15 771.968.6	R. C.	
624	José Martiniano de Assis	58.584.006-5	R. Diogo Lima 159	
625	Maria de Fátima Cardoso	16907777 9	R. Diogo Lima 159	
626	Maria Alves V. Oliveira	10.230.936	R. Assis Salomão Hide 373	Maria
627	Eunice Sampaio	11.612.292	R. Assis Salomão Hid 376	Eunice
628	Sonia Soares de Silva	15 539 630	R. Assis Salomão Hid	Sonia
629	Rebeca Maria da Silva	20 586 311-5	R. Assis Salomão Hid 418 432	
630	Gabriela Maria de Carvalho	40.658176.9	R. Assis Salomão Hid 520	
631	Luis H Borchi	9000 540.05	R. marcelo Batista 650	
632	Alacir Fa Brandão	9.288.576-2	R. marcelo	
633	Marlete V V	12.543 254-2	R marcelo batista 450	
634	Maria dos Santos Siciliano	42267.613-5	R: Cidade de Osasco 693 Mirandópolis	
635	[illegible]			
636	Ana Cristina		R: dos Barbosa	
637	Irene de J. de Sousa	17.153.446	R. Fernando Ortiz	Irene de J.
638	José Pedro dos Santos Filho	8.174.865	R. Fernando Tabirini	
639	Maria Oliveira dos Santos	25 123 128-8	R. Fernando Tabirini 461	
640	Rafael Santos Souza	413.036.618-10	R. Braulio Fiuza	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

ASSINADO DIGITALMENTE
Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MANIFESTAÇÃO POPULAR PARA CASSAÇÃO DO PREFEITO ARTUR PARADA PROCIDA E VICE-PREFEITO MARCIO MELO GOMES

Nº	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIDADE	TELEFONE (OU ENDEREÇO)	ASSINATURA
641	Jonathan Augusto Silvano Santos	43 107 707 7	995116644	
642	Ezequiel de Souza Santos	4.608.792-7	3507-5888	
643	Celia da Silva Silvano Santos	13459357-2	3587-5888	
644	[illegible]	53 648 2810	981 91 69 85	
645	FABIANO DA SILVA CONSOLADOR	41.622.932-3	99604-4508	
646	ELIAS FERREIRA REIS	53648 2822	981 91 69 85	
647	RICARDO REIS XERNIESCH	8.293.290-6	3507-5968	
648	MARCIA B. REIS XERNIESCH	6.893.210-0	3507-5968	
649	Lucas Gustavo Reis do Sol		3507-5968	
650	Luiz F. C. Galeão		3587-6650	
651	Edivaldelice S. do N. Silva	17408452-6	997595113	
652	ARNALDO BATISTA DOS SANTOS	35186730-2	997595113	
653	FRANCISCO JOSÉ VIEIRA	20.534.253-x	9.4081-0876	
654	Joseane Aparecida F. M. Donelli Linheiro	26.116.284-6	94643 6669	
655	Alexandre F. M. Donelli	26.116.283-4	994933701	
656	NATALINO TADEU COUTO	42744672	994256813	
657	NEUZA ALVES CONTE	11542 140	988695372	
658	Ricardo Vicente Ferreira	21.366.956-5	3507-5268	
659	Elenita Alves Ferreira	37912287-5	3507-5268	
660	Marcia Rodrigues de Alves	24.730.730-0	9599.7165	
661	AMARILDO RIBEIRO	24.536.258-7	976540227	
662	JOSÉ FRANCISCO DO ESPIRITO	14.013.573	996543444	
663	ADRIANA GALVÃO	25946648	35075968	
664	Cacia Clara	196 50 934	(11) 99403-2376	
665	[illegible]		13996699910	
666	Marcia de Aqueiro	19654612	13.997685523	
667	EDMAR F. DOS SANTOS	23-871.142-0	13	
668	Marcia Lopes dos Santos	41.624.458-0	13 997145067	
669	Manoel Ap. Lopes dos Santos	37.156.911-0	13 997425134	
670	Geraldo PONTES DOS SANTOS		(13) 98120-7047	
671	Daniele L. da Silva		13 98120 7017	
672	Eleonora do Carmo			

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MANIFESTAÇÃO POPULAR PARA CASSAÇÃO DO PREFEITO ARTUR PARADA PROCIDA E VICE-PREFEITO MARCIO MELO GOMES

Nº	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIDADE	TELEFONE (OU ENDEREÇO)	ASSINATURA
21 289	Claudio Apa. P dos Santos	26430076 2	Av. São Luiz 2	
322 290	Anderson Pedro da Silva	21477896 5	Rua Para' 129	Anderson P. Silva
291	Maria Denise Custodio Ramos	7.874.770 3	Av. Dr. Luiz Pereira Barreto	
292	Carlos Ricardo Oliveira	47 443 207		
293	Maria de Lourdes Souza Silva	12.258.883-6	Av. Luiz P. Barreto 196	
294		13. 358 505	Av. Tiradentes 2675	
295	Rosana Carneiro Neiva	6.433002.3	(13) 981535377	
296	Especial Dina Carneiro Neiva	2.805 373-4	(13) 991259894	
297	Maria Helena Rizzi	8.053.008-4	Florentino H. Pupo 131	
298	Erno Paulo Czudo	25. Pos. 488-1	011 94962-9898	
299	Jeovanio Lima da Silva	1.579.183.	013.997896782.	
300	Claudinei da Silva	420602688-26	996030646W	
301	Maria Regina Andrade	9167352	997293952	
302	Jane Elisabete da Silva	25.195.054-2	982150950	
303	DAVID DE ANDRADE	5469-141-4	AV. MARINA 313	
304	Celso A. Junior	108323108-16	AV MARINA	
305	MARIA DAS GRAÇAS MONTEOLIVIO	8.864.793-	3507-1194	mdgm
306	Ana Carla Amaral	RG 34895303-3	34483407	
307	Roseana Monteolivio e Silva	43 022 919-7	3507 1194	
308	Ana Cintia S Pereira	49.779.039-7	(13)99152-2235	
309	Luiz Magos dos Stos Junior	22837893-x	(13) 982258279	
310	Adilson Al. de Moraes	18341115-8	(11) 9 8807 0564	
311	Elza Maria de Carvalho	9.338.755-6	(13) 3448-6197	
312	Jose Monteiro Nascimento	6341410-1	(13) 3507 16 29	
313	Marcio Luis Goinger	13.051.422	34481012	
314	Edileide de Souza Silva	33.928.795-0	(13) 34496266	Edileide de Souza Silva
315	Edinalva De Souza Silva	41.203.184-X	(13) 991493030	Edinalva De Souza Silva
316	Cesar de Souza Silva	33.928.794-9	Passarelo Comunitario	
317		35-98494	R Assembleia Constituinte 640	
318	Marcos Bazolli Bello	28081508-6	(13) 996379924	
319	Maria Hodys Mazolli Bello	41.203.238-7	Passarelo Comunitario 634	
52 320	Fernanda Nunes Quintal	39613943-6	(13) 997596143	

Estância Balneária de Mongaguá – Estado de São Paulo
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
ASSINADO DIGITALMENTE

MANIFESTAÇÃO POPULAR PARA CASSAÇÃO DO PREFEITO ARTUR PARADA PROCIDA E VICE-PREFEITO MARCIO MELO GOMES

Nº	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIDADE	TELEFONE (OU ENDEREÇO)	ASSINATURA
673	MARIA DE LOURDES DA SILVA	53530249-6	13-98148 9049	
674	Ingrid m. de Oliveira	423446198-95	R: Gabriel de Oliveira - 379	
675	Edivaldino machado	12 834 74 86-6	R: Brasilio F. Santos	
676	Doralice dos Anjos Machado	13 149 582 3	R FERNANDES OTAVIANI 53	
677	Edilson de Paula	26 992 72 036	Itaoca	
678	Antonino	23477233-5	Fernandes O. Seixas 4	
679	ALEXANDRE A. CASTELLI	16.950.355	3506435	
680	José Roberto de Oliveira	49979 0664	3468-4154	
681		19963293-2	34662218	
682		27422978-X	13 99886 3880	
683	LUIZ CEZAR GARCIA	5667192-8	3475 5536	
684		29231463-1	99736 3780	
685	FICINIO CORREIA	4 993 308-4	98211 3815	
686	Rivanio Santos	24 939 977 5	98313 4542	
687	CARLOS ALBERTO DA SILVA	18 294 994	(11) 99166 6681	
688	João Paulo dos Santos	24 682 641-9	13 99743 9279	
689	ALESSANDRO CESAR RIBEIRO	21938320-0	13 98361710	
690	Luiz Henrique Souza Lima	36 983 931-8	13 99883 9055	
691	José Roberto Ferreira	19 750 536-X		
692				
693				
694				
695				
696				
697				
698				
699				
700				
701				
702				
703				
704				

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 18-P

ASSINADO DIGITALMENTE

MANIFESTAÇÃO POPULAR PARA CASSAÇÃO DO PREFEITO ARTUR PARADA PROCIDA E VICE-PREFEITO MARCIO MELO GOMES

Nº	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIDADE	TELEFONE (OU ENDEREÇO)	ASSINATURA
449	EDIVALDO SANTANA de BRITO	12622682691-0	34461098	
450	GILVAN Rainha	33254138-1	997916160	
451	Ellen Mary da Silveira	44674314-8	(13) 98803-1865	Ellen Mary
452	Taiane Guedes	46074608-4	(13) 98201 9334	Taiane Guedes
453	LEONARDO ARAUJO	46074698-6	(13) 99165 1383	
454	Adolfo Santos	33254035-2	13997509918	
455	Rosilene S. Santos			
456	BENEDITO DE OLIVEIRA	6 043.866-6.	1	
457	Emilene Cristina dos Santos Correia	~~33.668.058-06~~	13996371151	Emilene Cristina
458	Geraldo de Moraes Barros	33.668.058-06	13997892005	
459	Lene Souza Teles	35.621.767-X	(13) 97761 6908	
460	Adriana Bueno	29.237.477.6	997.34.04.77	Adriana
461	Suellen Junqueira da Silva	41.505.548-9	9-9733-6788	
462	Marcos do Silva Morais	48.115.112-6	35-06 06 77	
463	Silvia Elena Lunich		35-06 37 09	
464	Antonia Maria Souza de M.			
465	JULIANO JORGE SOARES.	RG Nº 31973322-SP.	13 99614825.	
466	Liene Maria de Oliveira	M6750B183	13 3506 6777	
467	Rebeca Morena	IC 291796 X	13 3506 0736	
468	ARILENE DE LIMA MORAES.	26.096685-28862		
469				
470				
471				
472				
473				
474				
475				
476				
477				
478				
479				
480				

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 19-5

ASSINADO DIGITALMENTE
certisign
Serasa experian
SafeNet

MANIFESTAÇÃO POPULAR PARA CASSAÇÃO DO PREFEITO ARTUR PARADA PROCIDA E VICE-PREFEITO MARCIO MELO GOMES

Nº	NOME COMPLETO	DOC. IDENTIDADE	TELEFONE (OU ENDEREÇO)	ASSINATURA
513	Aguinaldo Rodrigues Cruz	20.686.037	11 4443-2525	
514	Adrielli menzel		-3422-1549	Adrielli
515	Maria do Rosario Ferreira	23986450-5	-99147 1381	
516	PEDRO DE OLIVEIRA	9.000.230-1		
517	samuel albuquerque	10.748.474-1		
518	Antonio Guilherme Ribeiro	99778750		
519	Paulo Rodrigo	99646600?	N. TEM 140	
520	Eduarda C Ferreira	11 97150 0108	39.903042 6	
521	joão victor Esperendio		11 970354426	
522	Ironildo	50.740.443		
523	Vitório Constantino da Silva		11 4443-6171	
524	Marta Pereira Martins	28954.485-3	(13)3506-2281	
525	Daniel V. Ferreira	40122329-2	(13)3506-1544	
526	mauro L. Galvão		(13)99626-7361	
527	Patricia 55228883-4			
528	Rogerio	98165 9893	av.. Suesse 125	
529	Diego	41-0417.107		
530	Juliana		(013)997898430	
531	Jennifer N. B. Agostinho	42.002.729-7	(13)98137530	
532	Rosangela de Marqui	22.776.948-X	(13)99124.11.83	
533	Renata Pardi Sampaio Alves	33428005-9	(13)99718.1962	
534	Maria dos Santos			
535				
536				
537				
538				
539				
540				
541				
542				
543				
544				

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

ASSINADO DIGITALMENTE
serasa experian
SafeNet

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

ABAIXO ASSINADO PARA A CASSAÇÃO DA CHAPA DO PREFEITO PROFESSOR ARTHUR PARADA PRÓCIDA E SEU VICE-PREFEITO MARCIO CABEÇA

CÂMARA MUNI... 21-R DE MONG...

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Ivanete de J. Vieira		13991166664	
[illegible]	47.293564-7	13 997480257	
[illegible]	22-768-783	13 996235833	
Mayara Ingrid C. Vieira		13. 99668-8732	Mayara Ingrid
Luiz Antonio Vieira		13 98156-7980	
[illegible]			
HENRIQUE F. DA [illegible]		36063620	
Maria [illegible]		996339299	
Daiane dos S.	57.535.646-6	996908470	
[illegible]	32-013-851-7	949366603	
[illegible]			
EDVANIS FERREIRA SILVA			
Mª. Claudete Nunes			
Wanderson e costa		99704-2974	
Graziele Jude		99704-2974	Graziele

Obrigado http://www.abaixoassinado.org/

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

ABAIXO ASSINADO PARA A CASSAÇÃO DA CHAPA DO PREFEITO PROFESSOR ARTHUR PARADA PRÓCIDA E SEU VICE-PREFEITO MARCIO CABEÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 22-R

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
[illegible]	17264412-4	13 996857	
[illegible]	12 [illegible]	(13) 9[illegible]113858	
Joaquim M. G.	05 02302-1	99918 9719	
Paulo C Cesar	18647231	995631965 3	
[illegible]	300.261855365	35077316	
[illegible]	34.350956	013966277495	

Obrigado http://www.abaixoassinado.org/

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

ABAIXO ASSINADO PARA A CASSAÇÃO DA CHAPA DO PREFEITO PROFESSOR ARTHUR PARADA PRÓCIDA E SEU VICE-PREFEITO MARCIO CABEÇA

CÂMARA MUNIC... 23-R ... DE MONG...

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Fernando da Silva	35.269.991-7	99708 7158	
Ariel da Silva Santos	959.852-2	982163454	
[illegible] Paiva	35.11.762-4	981850304	
[illegible]	46.767.414-9	-98139657-6	
[illegible]	37.127.129-2	11 964895531	
[illegible]	10993479 2	11 996376181	
[illegible]	9.258.745	13-99605-4951	
[illegible]	26.104957-M	13 981357954	
[illegible]	90744744	996232944	
Liliam [illegible]	27553-282-9	13 997099708	
[illegible]	21.478.796-5	13-33798613	
Elaine Ferreira Soares	11.000.083-3	13-3506-0898	
Aparecida C. Gonçalves	25.005.572-7	13 997514265	
[illegible]	10251412	34[illegible]3399	
Regina Calixa	76692664	996857345	
[illegible]	15538951-8	99773302	
[illegible]	10199714-0	991646729	
Thalita de O. Santos	49816387-8	13981381891	
Cleusa C. Oliveira	12.641.790-5		
[illegible]	22.393.581-5	13 [illegible]-9884-6681	
[illegible]	41.302.963-3	(13) 996851631	
[illegible]	41862421-69	(13) 996188285	
[illegible]	36008545	(13) 997878910	
[illegible]	39.545.400-1	3448.46.45	
SILVANA GOMES	11369260-2	01198280677	
[illegible]	34875236-3	013997501494	
[illegible]	47503946-4	013997004807	
[illegible]	25935328-9	(13)991721512	
[illegible]	MATRA	(13) 3507 1628	
[illegible]	45.117.200-0	(13) 3448 3691	

Obrigado http://www.abaixoassinado.org/

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

ABAIXO ASSINADO PARA A CASSAÇÃO DA CHAPA DO PREFEITO PROFESSOR ARTHUR PARADA PRÓCIDA E SEU VICE-PREFEITO MARCIO CABEÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 24-R

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Liliana Santos Silva	30[illegible]-5		
Maria Isabel dos S.		11 950564056	
Roseane dos Santos Pereira	22897018-5	13996885303	
Marcio Antonio F.	20[illegible]-5	14-98169166	
Rosa P. Silva	27163002	13-99619318	
Vera Lucia Hermida	27846244/3	3448 2573	
Antonio Carlos [illegible]	54339660-3	34482573	
Thiago F. Secundo	42.774.967-3	34485237 / 991431586	
Juliana B. Parini	33928694-5	3448-5237 / 991858214	
Maria D. Pereira	30.489.089-3	3506-[illegible] / 997573257	
Joaquim Soares	15.632.244.11	13 997899440	
Ary José da Silva		RG 95385375	
Alice de S. Ivo	46.667.47		
Geralda de Oliveira		RG 55566772	
Adriana Lopes	26430	6685	
Bruno Ricardo [illegible]	38740 101 9	3506-4337	
Angelica Gonçalves Oliveira	22.597.696-0	3446-2701	
Vanessa Italia	29.671.480-x	13 35063324	
MARCOS ROSA	15696008-x	13 34461378	
Maria dos Santos	49.620.995-4	13 99787-4729	
Gustavo de Souza	23.102.725-8	13 99786564	
Adriana S. Castilho	42.875.222-6	3448-2179	
Roberto	05-777-269	91715491	
Luiz [illegible]	90716[illegible]-6	34956492	
Rosana Pereira	33 738098-05	997229[illegible]32	
Guilherme Ferreira	29578742-9	98206-4125	
Diego [illegible]	55880[illegible]	34483547	
Maria [illegible]	18.937.822	97401 6620	
Luiz Antonio [illegible]	15952339-4	996858612	
Joel L. Franco	21.[illegible]-754-	0977443[illegible]7	

Obrigado http://www.abaixoassinado.org/

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

ABAIXO ASSINADO PARA A CASSAÇÃO DA CHAPA DO PREFEITO PROFESSOR ARTHUR PARADA PRÓCIDA E SEU VICE-PREFEITO MARCIO CABEÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 25-R

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Maria José Ferreira	5.268.648-6	34488021	
Aurea Aguerson	6.420.489	3507.2639	
Gloria J. Chaccur	13.014.330-1	13-3448.3944	
Maria C. Ortiz	92438.51	13.44811172	
Reinaldo A.C. Nascimento	6.364.186	34462713	
José Eduardo	20590.28-6	13.99614.6685	
Quelemina da Silva	432.453.348/34	13 98822043	
João Batista Avelino	10683945	988 116372	
Fátima Aparecida Inácio Reinaldo	15.774.084-0	(11) 98211-5699	
Mauricio Gatti	6294 60X.9	(11) 98080120	
Edna A. F. Bezo	C7423008-2	3501-2386	
Vilma de Oliveira	189 874 12806	3 448 26 86	
Silvia Maria Nadal	13095330	11-980142004	
	13 98158433	30.812.05-7	
Gilberto Conte	25.350.056	13 981227780	
Viviane R. Mitidieri	6.109.250-2	13-98833.4652	
Adriana de Rivas Hodge	25.139.057-3	13-34941942	
	45.845.060-2	13-98170995	
Matheus Dos Santos	41763072-0	13 996555171	
Gabriela Sandoff	13.851.312-8	13 34472115	
Valmir G. de Castro	10.752.644	13 981847355	
Marcos Lopes	7497.346-0	13 981459960	
José Celso B. de Araújo	6501219-7	013-3448 7231	
Elizabeth Nunes	7.899.941	11-972776150	
Fabiano Campos	7.977.202-8	13. 3448 2295	
Francisco José M. Pereira	39.908.651-9	13 98109 2697	
Rita Priscila da Silva	36001386-7	13 982039702	
Edvaldo nogueira Pereira			
Claudino Lourenço		3503 6925	

Obrigado http://www.abaixoassinado.org/

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

ABAIXO ASSINADO PARA A CASSAÇÃO DA CHAPA DO PREFEITO PROFESSOR ARTHUR PARADA PRÓCIDA E SEU VICE-PREFEITO MARCIO CABEÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 26-R

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
ERON		981 420847	
Joaquim		R. Juquiá	
Deivid Pereira		Sta Eunice 1781	
BRUNO RIBEIRO		1926	Bruno
Lucas Martins		AV. Nossa Senhora de [illegible]	Lucas
Mayara Sauza		José Bonifácio Soldeira	mayara
		R Santa Eunice	
[illegible] Bertazio	14356002	3506-12.35.	
ALVINO B. REIS	25517264	3500-2691	
Samuel Bom	6374.710	950561052	
JOSE FERREIRA	12818839	997868258	
Cintania marcos	99693-5998		
Danilo Ruiz		981365312	
Paulo Morais		981616204	
[illegible]		988759763	
PAULO [illegible]		11. 9. 45543591	
CRISTIAN R. VIEIRA	17733822-3		
[illegible]		STA EUNICE 2109	
Liliane de J. Reis	(13) 97342246	Santana Nº 1944	
Adenilton	991576763	STA Eunice 1925	
Conceição		" Eunice "	
WAGNER GOMES	19851670-3	(016) 988304411	
Lincoln Severino	25.977.687-7	STA Eunice	1852
Eliege maria		Rua Santa Eunice	1936 Eliege
Katia C. Sendke Gomes	23.384.754-6	R. Santana 1.964	KC Gomes
Jose cristiano da Silva	28556473811	R Santa Eunice	
Narcisa R. de [illegible]			
VALDENI [illegible]	13[illegible]	NOSA SENHORA	
[illegible]		3506-23.02	
Sandro Lima Barbosa	27.137.353-2	13 98101320	

Obrigado http://www.abaixoassinado.org/

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

ABAIXO ASSINADO PARA A CASSAÇÃO DA CHAPA DO PREFEITO PROFESSOR ARTHUR PARADA PRÓCIDA E SEU VICE-PREFEITO MARCIO CABEÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 27-R

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
[illegible]	22.5.176.9-2	[illegible]	
[illegible]	20638179-5	99647-8184	
[illegible]	20685619-?	937051881	
[illegible]	11.542.327-8	34486295	
[illegible]	57.950.11-8		
[illegible]	19.775.095-4	3748-2480	
[illegible]	5.[illegible]	3448-2798	
[illegible]	10.056.037	[illegible]	
[illegible]	8655844-4	35063067	
[illegible]	348.349.688-20	35063067	
[illegible]	14.986.459	0-350723	
[illegible]	47.302.655-7	98199-4806	
[illegible]	24 68 26 74	98529233	
[illegible]	6.297.283-2	95400232	
[illegible]		997-56290	
[illegible]	35801925-4	(11) 95144-2890	
[illegible]	95139-7764	(11) 95144-2839	
[illegible]	39.810.600-9	11.97703-4806	
[illegible]	27.978.244-9	4109-7932	
[illegible]	250.029.078-106	4109-2932	
[illegible]	33.643.907-[illegible]	17.996807883	
[illegible]	4.829.106-7	34486952	
[illegible]	[illegible]	[illegible] 3446 3235	2 3 4 85 66
[illegible]	[illegible]	3448.80.30	
[illegible]	41.154.328-3	(11) 95301-2072	
[illegible]	[illegible]	RG. 23.734.459-0	
[illegible]	299.469-48	997334317	
[illegible]	14.394.000	3446 1469	
[illegible]	40.231.5 [illegible]	011 95386 39448	
[illegible]	45.210.092-6	13997 17 7450	

Obrigado http://www.abaixoassinado.org/

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

ABAIXO ASSINADO PARA A CASSAÇÃO DA CHAPA DO PREFEITO PROFESSOR ARTHUR PARADA PRÓCIDA E SEU VICE-PREFEITO MARCIO CABEÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 28-

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Edina B. N. Reis	6539699	981413698 10	
ANDRÉ KRAUZ LADEIA	19761766-9	13-981168641	
RODNEY PEREIRA (Rod. Oliveira	40 801 740-5	13 99679 5341	
GERALDO VEDROSSI FE	54269101-3	13	
PEDRO [illegible]	10.5	3507 2722	
[illegible]	13623958-6	997685975	
[illegible]	332533933	99111652 6	
[illegible]	27.992.407	997.57.81.59	
[illegible]	27 423 083 5	350	
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]	44457410	13 997037541	
[illegible]	93.541.382-x	(13) 98109-3206	
[illegible]	[illegible] 8699773		
[illegible]	37.948.894-2	13 996106214	
[illegible]	32.998494-8		
[illegible]	33899767944		
[illegible]	12818879-9		
[illegible]	13886596-6	(13) 99735609	
[illegible]	81358213	(13) 99717 5600	
[illegible]	17512857-1	(13) 997 45-68 06	
[illegible]	27.422.684-4	(13) 98115 7542	
Maria da Gloria	093 877 2	2-8-0 R. Sebastião	925
[illegible]	13.507.179	A. L. Sebastião 925	
ALEX [illegible]	25995 272-2	13 99778 2191	
[illegible]	30 662 RNR	13-99778 2191	
[illegible]	41E49934-2	98160 3198	
[illegible]	[illegible]	98160 3198	
[illegible]	26 531 230-6	13 98133 8326	
[illegible]	30 413 539-2	13-98132-1563	

Obrigado http://www.abaixoassinado.org/

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 29-R

REQUERIMENTO PARA A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE MONGAGUÁ – SP

Requerentes

Nome Completo	Doc. Identidade	Endereço	Assinatura
[illegible]	27.493.493-4	AV. SANT'ANA. 560 QUISSAMÃ.	[illegible]
Cleonice Rosa [illegible]	28.984.188-4	AV. Santana 560.	[illegible]
[illegible]	4.303.088-4	"	[illegible]
WESLINGTON PEREIRA PORTES	26640218-2	AV. SANTANA, 536	[illegible]
Roseane Santos Pires	8.446.621	AV. Santana 536	[illegible]
Luciane [illegible]	32348558-3	R. Helena A. Fanelli 193	[illegible]
[illegible]	36.226.949-X	AV. Santana 490	[illegible]
[illegible]	20076289480	NOSSA Sª DE FATIMA	[illegible]
[illegible]	21527078	AV. [illegible] 1730	[illegible]
[illegible]	41.866.577-1	Mato Grosso 160	[illegible]
[illegible]	43.782.307-6	[illegible]	[illegible]
[illegible]	44.155.056-3	AV. [illegible]	[illegible]
Walter Cunha Guimarães	13.195.429	AV. Santana, 348	[illegible]
[illegible]	13.011-823	R. [illegible]	358
[illegible]	34[illegible]136[illegible]6863	AV. CASTRO ALVES	560
[illegible]	19003190-6	AV. 11 Senhora de Fátima 945	[illegible]
[illegible]	30.403.544-0	AV. [illegible] 9.018	[illegible]
Renato B. Tibiriçá	27.468142-0	"	[illegible]
[illegible]	10.127.431-0	Av. Sant. Ana 823	[illegible]
Cristiane [illegible]	30207959-2	Mariano M. Taimaprini	[illegible]
[illegible]	404.547828-02	R. BEGONIAS, 188 Sta Paula	[illegible]
MÔNICA ALVAREZ [illegible]	16250297-7	AV. IVESSARA	[illegible]

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

REQUERIMENTO PARA A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE MONGAGUÁ – SP

CÂMARA MUNI... 30-6 ... DE MON...

Requerentes

Nome Completo	Doc. Identidade	Endereço	Assinatura
Renato de Oliveira Diogo	44.9.883.86-5	Ana Seelken 2090	
Vladson Thapó	46.332.069-4	Ana Seelken 2090	
Suriana Alves Gomes	193.843.38-2	AV: Agenor de Campos 400	
RAFAEL ALMEIDA	47.190.716-9	RUA SANTA TEREZINHA	
Gloria Vinicius	474.235.558-00	Rua Santana 1232	
Marcelo S. mendonça	42.978.938-5	Rua Santana 1298	
Carina Rodrigues	32.797.312-2	Av. Agenor Campos 686	
Romilda R Castro	13.143.573-3	Anjo dos 480	
Juliet. Matos	5.556.504-9	R. AGUAPEÚ, 233	
Magda F. Mendes	30.130.603-02	R. SÃO Jorge 157	

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 79-R

PARECER

Trata-se de questão levantada pelo Exmo Sr Presidente, Vereador CARLOS SILVA SANTOS NETO, tendo em vista o impedido legal do vereador GUILHERME D'ÁVILA PROCIDA de participar de qualquer tipo de votação referente a cassação de seu genitor, o Prefeito ARTUR PARADA PROCIDA e do Vice-prefeito MARCIO MELO GOMES, o qual se declara publicamente ser amigo e irmão consoante fig. abaixo.



Considerando que as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação de processo administrativo tiveram sua origem no princípio da imparcialidade, bem como nos princípios constitucionais da impessoalidade, contraditório e ampla defesa. Em síntese, pode-se

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 80-R

conceituar impedimento no processo administrativo como uma situação objetiva que gera uma presunção absoluta de parcialidade do membro da comissão. Já a suspeição é entendida como uma situação subjetiva que gera uma presunção relativa de parcialidade.

Considerando que o vereador Guilherme Dávila Prócida é filho legitimo do Prefeito, Artur Parada Prócida, portanto, possui interesse pessoal direto no desfecho do referido Processo de Cassação dos denunciados, Prefeito e Vice-Prefeito.

No caso em testilha o impedimento tem caráter objetivo, haja vista que tal situação proíbe o vereador impugnado de exercer suas funções em processo de que for parte ou neles tenha interesse pessoal.

Considerando que a responsabilidade de Prefeitos municipais e Vereadores, ou seja, Agentes Políticos, estão disciplinados em nosso ordenamento jurídico pátrio, principalmente no Decreto-lei nº 201/1967, que aduz que o Vereador impedido de votar não poderá integrar a Comissão Processante (art. 5º, inciso I, DL nº 201/67).

Considerando que de acordo com o Código de Processo Civil (CPC), um julgador declara-se impedido de julgar determinado processo por critérios objetivos. Quando há razões subjetivas que possam comprometer a parcialidade do julgador, ele deve declarar-se suspeito.

Considerando que decidido pela maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, será constituída a Comissão Processante, integrada por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, nos termos do art. 162, V, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Mongaguá
Raimundo Souza Gomes
Ass. Jurídica
OAB/SP

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 81-R

Diante do exposto, com a devida vênia e respeitados os entendimentos contrários, resta configurado o interesse pessoal do Vereador ora impugnado no deslinde do fato em questão a favor de seu genitor, ARTUR PARADA PROCIDA, bem como seu amigo MARCIO MELO GOMES, portanto, restam patentes os elementos objetivos ensejadores da validade do presente processo, de modo que, inequívoco o seu impedimento e/ou suspeição a participar de qualquer expediente nesse sentido, principalmente de participação de qualquer comissão (art. 162, V,R I).

É o Parecer, *sob censura*, nos termos da legislação vigente.

Mongaguá, 04 de junho de 2018

RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
OAB/SP 323.124 - Advogado

Câmara Municipal de Mongaguá
Raimundo Souza Gomes
Ass. Jurídico
OAB/SP 323.124

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ 02-R

ATO Nº 010, de 05 de junho de 2018

CARLOS SANTOS SILVA NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 16, Inciso I, letra "b", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PROCESSANTE**, constituída através de sorteio, para apuração dos fatos apresentados em Denúncia formulada contra o Prefeito, **ARTUR PARADA PROCIDA**, e do Vice-Prefeito, **MARCIO MELO GOMES**, pelo cometimento de infrações politico-administrativas previstas no art. 4º, VIII e X, do Decreto-Lei 201/67, c/c artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, devidamente aprovada em Plenário, a saber:

CARLOS JACO ROCHA
LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS

Art. 2º - Nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto lei nº 201/67 c/c Art. 162, V, do RI, pelos membros sorteados foram eleitos o Presidente, Vereador Carlos Jacó Rocha e o Relator, Vereador Luiz Berbiz de Oliveira, da referida Comissão.

Registre-se. Publique-se.

Mongaguá, 05 de junho de 2018

CARLOS SILVA SANTOS NETO
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br